



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU/SP E ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, CEP 14.725-000, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 186.554.188-54, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA**, com sede no Sítio Guarapiranga, Assentamento Formiga, s/n, Zona Rural, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, CEP: 14.795-000, inscrito no CNPJ sob nº 45.562.893/0001-05, representada por seu presidente **HERCULES DE ALMEIDA GONZAGA** residente e domiciliado Sítio Guarapiranga, Assentamento Formiga, s/n, Zona Rural, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, CEP: 14.795-000, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, com suas alterações posteriores, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo nº 25/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUARTA **DA ENTREGA**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade de consumo e de acordo com o cardápio elaborado, obedecendo à sazonalidade.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1027, conforme cronograma de entrega das 7h às 11h, no período compreendido de 12 (doze) meses, no qual se atestará seu recebimento.

4.3. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.5. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

4.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

4.7. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.8. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.9. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.10. Deverão estar isentas de:

4.10.1 Substâncias terrosas;

4.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

4.10.4. Sem umidade externa anormal;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.10.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

4.10.6. Isenta de enfermidades;

4.10.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.11. Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PREÇOS**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 52.326,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Grupo		CNPJ	DAP	
Associação Guarapiranga		45.562.893/0001-05	SDW4556289300011703221208	
Produto	Unid.	Qtde.	Preço proposto R\$	Valor Total R\$
Mandioca	Kg	500	3,22	1.610,00
Repolho	Kg	1.000	3,41	3.410,00
Abacaxi	Kg	1.000	6,01	6.010,00
Banana	Kg	5.000	5,48	27.400,00
Mamão	Kg	900	6,19	5.571,00
Melancia	Kg	2.500	3,33	8.325,00
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR R\$				52.326,00

5.2. No valor mencionado no item anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

6.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta Chamada Pública serão suportadas com os recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação Escolar - FNAE, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a seguinte classificação orçamentária prevista no



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

orçamento vigente: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.01. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0004.2.058. Aquisição de alimentos para merenda escolar; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

6.2. FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências de Convênios Federais

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao das entregas, mediante apresentação da nota fiscal na Divisão de Finanças, correspondente ao fornecimento efetuado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, através de depósito em conta corrente para esse fim indicada.

7.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.4. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.3. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES**

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A **CONTRATADA**, depois de cientificado pelo **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA REGÊNCIA**

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2023, pelas Resoluções FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020; nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

13.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, com amparo e na forma dos artigos 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

13.2. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 02/2023.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

15.1. É competente da Comarca de Jaboticabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Taiacu, 25 de outubro de 2023

MAURICIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA
HERCULES DE ALMEIDA GONZAGA– REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO

CARINA TATIELI DOS SANTOS
RG: 41.803.287-7

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA

CONTRATO: Nº 36/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 25 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Hercules de Almeida Gonzaga

Cargo: Presidente

CPF: 725.732.106-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carina Tatieli dos Santos

Cargo: Nutricionista

CPF: 431.458.638-94

Assinatura: _____